



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS

TÍTULO I Da Instituição CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS FINS

1

Art. 1. O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, criado pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, constitui, juntamente com o Conselho Federal de Enfermagem e os demais Conselhos Regionais, o conjunto das Autarquias Federais Fiscalizadoras do exercício da profissão da Enfermagem, e tem por finalidade a disciplina e fiscalização do exercício da profissão.

§ 1º O COREN/AL é dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial, orçamentária e política, sem qualquer vínculo funcional ou hierárquico com os órgãos da Administração Pública.

§ 2º No atendimento de suas finalidades, o COREN/AL exerce ações deliberativas, administrativas ou executivas, normativo regulamentares, contenciosas e disciplinares.

Art. 2. O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, com sede na Capital, Maceió, tem jurisdição em todo o Estado de Alagoas e está vinculado ao Conselho Federal de Enfermagem – COFEN.

Parágrafo único. O uso da sigla COREN/AL é privativo do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

Art. 3. O COREN/AL, subordinado ao COFEN, é órgão executor da disciplina e fiscalização do exercício da Enfermagem, e da observância de seus princípios éticos profissionais.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 4. O Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas é responsável, dentro de sua jurisdição, perante o poder público, pelo efetivo atendimento dos seus objetivos legais e da classe da Enfermagem no Estado de Alagoas.

Art. 5. São órgãos do COREN/AL:

I) Assembléia Geral;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça



- II) Plenário;
- III) Diretoria;

Art. 6. A Assembléia Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas, constituída pelos profissionais nele inscritos, é convocada por seu Presidente, para as eleições dos Conselheiros efetivos e suplentes, por meio do voto secreto e obrigatório, em época determinada pelo Conselho Federal, segundo as normas estabelecidas em ato resolucional próprio.

§ 1º. O Delegado Regional e respectivo Suplente que integra(m) a Assembléia de Delegados Regionais convocada para eleger os Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem ou para indicar Plenária provisória para o COFEN, serão eleitos pelo Plenário do COREN/AL.

Art. 7. O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas é o órgão de deliberação regional representado pelos Conselheiros Regionais efetivos.

Art. 8. Compõem a estrutura de gestão do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas:

- I - Plenário, órgão deliberativo;
- II - Diretoria, órgão executivo.

Art. 9. O Plenário do COREN/AL, órgão de deliberação regional do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, é composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, de nacionalidade brasileira, na proporção de 3/5 (três quintos) de Enfermeiros e 2/5 (dois quintos) de Técnicos e/ou Auxiliares de Enfermagem, aos quais é atribuído o título de Conselheiro.

Parágrafo único. O número de Conselheiros será sempre ímpar e só poderá ser alterado por iniciativa do COREN/AL, com a finalidade de se adequar aos parâmetros estabelecidos pelo Cofen, devendo justificar a necessidade do aumento de quantitativo de Conselheiros em reunião Plenária, e encaminhar a respectiva ata aprovando a medida, acompanhada de justificativa ao Cofen, para deliberação.

Art. 10. O mandato dos membros do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas é honorífico e tem duração de três anos, admitida uma reeleição consecutiva.

Art. 11. Extingue-se o mandato de Conselheiro, antes de seu término, quando:

- I - ocorrer cancelamento ou suspensão da inscrição profissional;



II - sofrer condenação judicial ou administrativo disciplinar irrecorrível, em que conste na decisão a determinação de perda do cargo;

III - faltar, injustificadamente, a 5 (cinco) reuniões ordinárias, durante o ano civil, sem licença do Conselho;

IV - renunciar ao mandato.

Art. 12. Quando, a qualquer tempo, após o ato de posse houver perda de mandato, licença ou renúncia de Conselheiro Efetivo, a vacância desta função será feita por declaração do plenário do COREN-AL e subsequente indicação de substituto por um suplente do correspondente quadro, para posterior homologação do COFEN.

Art. 13. O pedido de licença ou renúncia de Conselheiro Regional deverá ser comunicado por escrito ao Plenário do COREN/AL.

Art. 14. O Conselheiro impedido de atender à convocação e/ou designação para relatar processos, participar de reunião de plenário ou evento de interesse do COREN/AL deve comunicar o fato ao Presidente por escrito, ou verbalmente quando em sessão plenária.

Art. 15. O Conselheiro efetivo será substituído em sua falta, impedimento ou licença, por um suplente, mediante convocação do Presidente.

Art. 16. A Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas é órgão executivo Regional do Sistema responsável pelos serviços e atividades administrativas e de apoio, necessárias ao funcionamento do Conselho, e pela conservação e guarda do patrimônio.

Parágrafo único. A Diretoria do COREN-AL é composta por 3 (três) membros, ocupantes dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro eleitos pelo Plenário dentre seus Conselheiros efetivos, de acordo com o que dispuser o Código Eleitoral.

Art. 17. Em caso de perda de mandato ou renúncia de membro ocupante de cargo da Diretoria, far-se-á nova eleição para preenchimento da vacância, pelo Plenário do Conselho, na primeira reunião seguinte, indicando ao COFEN para a competente homologação.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS *Seção I*



Do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

Art. 18. Compete ao Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas:

- I – Fiscalizar, orientar, disciplinar, normatizar e defender o exercício da profissão Enfermagem no âmbito de sua jurisdição, respeitadas as diretrizes do Cofen;
- II - Planejar estrategicamente macro políticas para o desenvolvimento da Enfermagem no Estado de Alagoas;
- III – Deliberar sobre inscrição, reinscrição, transferências e cancelamentos e registro de empresas no Conselho e seu cancelamento;
- IV – Fazer executar as instruções e provimentos do Conselho Federal;
- V – Manter a inscrição dos profissionais com registro na jurisdição do COREN/AL;
- VI – Conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, impondo as penalidades cabíveis;
- VII – Elaborar sua proposta orçamentária anual, e o projeto de seu regimento interno, submetendo-os à aprovação do Conselho Federal;
- VIII - Expedir a carteira de identidade profissional indispensável ao exercício da profissão, a qual terá fé pública em todo o território nacional e servirá de documento de identidade;
- IX - Zelar pelo bom conceito da profissão e dos que a exerçam;
- X - Publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- XI - Propor ao Conselho Federal medidas visando à melhoria do exercício profissional;
- XII - Apresentar a prestação de contas ao Conselho Federal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;
- XIII - Eleger sua diretoria e seus delegados eleitores ao Conselho Federal;
- XIV - Representar em juízo ou fora dele os interesses tutelados pelo Conselho de Enfermagem de Alagoas individuais e coletivos dos integrantes da categoria, independente de autorização, podendo ajuizar ação civil pública, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e demais ações cuja legitimação lhe seja outorgada;
- XV - dar publicidade de seus atos, preferencialmente por meio eletrônico, e por publicação no Diário Oficial, nos casos exigidos em lei;
- XVI - Prestar assessoria técnico-consultiva aos órgãos e instituições públicas ou privadas, em matéria de Enfermagem no Estado de Alagoas;
- XVII - Auxiliar, no âmbito de sua jurisdição, no que couber, o sistema educacional, tanto na promoção e controle de qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação em Enfermagem e atualização técnico-científica, em especial no que se refere aos aspectos éticos;



XVIII – Promover estudos, campanhas, eventos técnico-científicos e culturais para aperfeiçoamento dos profissionais de Enfermagem.

XIX - Apoiar o desenvolvimento da profissão, garantindo a dignidade dos que a exercem;

XX - Promover, em âmbito estadual, articulação com órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como com entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;

XXI – Defender os interesses do Conselho de Enfermagem de Alagoas, da sociedade alagoana e dos usuários dos serviços de enfermagem no Estado de Alagoas;

XXII - Exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por Lei ou pelo Conselho Federal.

Seção II **Do Plenário**

Art. 19. Compete ao Plenário do COREN/AL:

I – deliberar sobre os assuntos elencados no artigo anterior, assim como os de interesse do COREN/AL;

II - aprovar o Regimento Interno do COREN/AL;

III - aprovar o planejamento estratégico-institucional do COREN/AL em consonância com as macro políticas estabelecidas;

IV - eleger os dirigentes do COREN/AL em eleição interna, em conformidade com o Código Eleitoral;

V - avaliar e aprovar, anualmente, o plano de trabalho do COREN/AL;

VI - funcionar como Tribunal de Ética Profissional, julgando os processos éticos de sua competência, aplicando as penalidades cabíveis e propondo ao COFEN a aplicação de pena de cassação do direito ao exercício profissional, se for o caso;

VII - deliberar sobre realização de eventos técnicos, científicos e culturais para o desenvolvimento da Enfermagem no Estado;

VIII - participar de fóruns representativos contribuindo na formulação de políticas públicas de saúde e áreas afins;

IX - decidir sobre os pedidos de renúncia, dispensa ou licença de seus membros, da Diretoria e da Comissão de Tornada de Contas, bem como determinar as medidas subseqüentes;

X - autorizar a contratação de locação de imóveis, serviços de terceiros e aquisição de material permanente;

XI - autorizar a compra e alienação de bens móveis e imóveis do COREN/AL, submetendo a decisão ao Plenário do COFEN;

XII - aprovar anualmente a proposta orçamentária do COREN/AL;

XIII - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do COREN/AL



XIV - aprovar a Política de Recursos Humanos do COREN/AL, criar cargos, funções e assessorias e fixar salários e gratificações, observado o disposto pelo COFEN;

XV - autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados;

XVI - autorizar a contratação de serviços de consultoria e assessoria externas;

XVII – Elaborar a tabela de honorários no âmbito do COREN/AL, bem como valores de diárias, auxílio representação e congêneres;

XVIII - deliberar sobre proposituras de ações judiciais em defesa da classe no âmbito estadual.

XIX - Opinar quando solicitado pelo COFEN, sobre alterações do Código de Ética de Enfermagem.

XX - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e este Regimento;

Seção III **Da Diretoria**

Art. 20. À Diretoria compete:

I – administrar o COREN/AL;

II - aprovar as atas de suas reuniões;

III - fixar o horário de expediente da Entidade;

IV - promover a execução dos procedimentos necessários ao Plenário para o exercício de sua competência legal e regimental;

V - promover a instrução dos processos a serem submetidos à deliberação do Plenário;

VI - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;

VII - fazer a gestão administrativo-financeira do COREN/AL;

VIII - acompanhar a execução orçamentária e financeira do COREN/AL;

IX - elaborar o projeto de orçamento plurianual de investimentos, com assessoria do setor técnico competente, até 30 de outubro de cada ano, encaminhando para apreciação e aprovação do Plenário e posterior homologação pelo Cofen;

X – coordenar a elaboração do planejamento estratégico e institucional com definição de metas anuais, submetendo-o à aprovação do Plenário;

XI - criar Comissões e Grupos de Trabalho de natureza transitória;

XII - designar consultor "ad hoc" para desempenho de atividade específica;

XIII - propor a criação e alteração de Plano de Cargos e Salários dos servidores, submetendo à homologação do Plenário;

XIV - fixar valores de vencimentos e vantagens dos servidores, concessão de subvenção ou auxílios;

XV - julgar recurso de empregado do COREN/AL, em caso de penalidade aplicada pela Presidência;



XVI – submeter, anualmente, ao Plenário o relatório de atividades e de gestão do COREN/AL;

XVII - exercer outras competências delegadas pelo Plenário;

XVIII - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e este Regimento.

7

Art. 21. A Diretoria reúne-se por convocação do Presidente em sessões ordinárias e extraordinárias, mediante agenda previamente distribuída, da qual constem os assuntos a serem tratados.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas, mensalmente e as extraordinárias, quando a importância e urgência do evento assim o exigir.

§ 2º. o “quorum” para as decisões corresponde à maioria simples dos membros da Diretoria.

§ 3º. Após cada reunião será lavrada a ata respectiva pelo Secretário que a assinará com o Presidente.

Seção IV **Da Presidência**

Art. 22. Compete ao Presidente do COREN/AL:

I - cumprir e fazer cumprir a Legislação Federal, as Resoluções, Decisões Normativas, os Atos Administrativos baixados pelo Cofen e COREN/AL, bem como este Regimento Interno;

II – cumprir e fazer cumprir as ações da Diretoria;

III - apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades do Conselho e dar publicidade;

IV - designar Conselheiro para emitir parecer sobre matérias de interesse do COREN/AL e da classe de Enfermagem;

V - designar relatores de processos a serem julgados pelo Plenário ou pela Diretoria;

VI - determinar a inclusão de processos em pauta de reunião de plenário e diretoria, definindo prioridades;

VII - convocar e presidir as reuniões de plenário do Conselho e da Diretoria, proferindo voto, e em caso de empate proferir o voto de qualidade;

VIII - estabelecer a ordem de suplente para a substituição de membros efetivos, para efeito de *quorum*, na hipótese de ausência de Conselheiro efetivo na reunião do Plenário;

IX - deferir ou negar pedido de vista de processo;

X - informar ao plenário sobre licenciamento, justificativa de ausência a reuniões ordinárias de plenário e renúncia dos conselheiros;

XI - manter o plenário informado sobre ações e atividades do COREN/AL;

XII - assinar as Decisões com o Relator ou Conselheiro condutor do voto vencedor;

XIII - assinar, com o Secretário, os extratos de ata e as Decisões, exceto no caso a que se refere o inciso XII;



XIV - executar e fazer observar as decisões do Plenário;

XV - decidir, *ad referendum* do Plenário ou da Diretoria, os casos que, por sua urgência, exijam a adoção de providências, obrigatoriamente submetendo a matéria à homologação do Plenário ou da Diretoria, preferencialmente na primeira reunião subsequente;

XVI - realizar a gestão financeira do COREN/AL em conjunto com o Tesoureiro;

XVII - assinar, com o Tesoureiro, convênios ou similares e contratos celebrados pelo COREN/AL;

XVIII - assinar certificados conferidos pelo COREN/AL;

XIX - adquirir e alienar bens móveis e imóveis, na forma da lei, com autorização do Plenário;

XX - acompanhar as compras, contratos e licitações do COREN/AL;

XXI - publicar seus atos oficiais, preferencialmente por meio eletrônico ou Diário Oficial da União, na forma da Lei;

XXII - autorizar férias, conceder licenças, exceto as relativas a tratamento de saúde, dispensar serviços, rescindir contratos, fazer elogios e aplicar penalidades;

XXIII - nomear empregados públicos e colaboradores para chefias dos órgãos de apoio, assessorias, membros de comissões especializadas, de Câmaras Técnicas, e contratar o pessoal com ou sem vínculo empregatício, inclusive para os empregos em comissão de livre nomeação e exoneração, de acordo com a norma própria, submetendo tais atos à homologação do Plenário;

XXIV - acompanhar a execução do planejamento estratégico e do plano anual de trabalho do COREN/AL;

XXV - coordenar, em conjunto com o Tesoureiro, a elaboração da proposta orçamentária do COREN/AL para o exercício subsequente, de acordo com o que dispuser regulamentação específica, submetendo-a à aprovação do Plenário;

XXVI - supervisionar a execução do orçamento do COREN/AL, em conjunto com o Tesoureiro;

XXVII - propor abertura de créditos orçamentários adicionais, submetendo-o a aprovação do Plenário;

XXVIII – encaminhar, anualmente, em conjunto com o Tesoureiro, os balancetes e processos de prestação de contas do exercício anterior, até 28 de fevereiro do ano subsequente, ao COFEN;

XXIX - coordenar a publicação de revista e periódicos de autoria do COREN/AL;

XXX - representar o COREN/AL em solenidades, eventos nacionais e internacionais e em todas as relações com terceiros, podendo designar representantes;

XXXI - representar o COREN/AL judicial e extrajudicialmente, perante os Poderes Públicos, podendo designar representantes e/ou procuradores;

XXXII - delegar competência e atribuições para o bom cumprimento e desempenho das funções e atividades administrativas do COREN/AL;

XXXIII - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e este Regimento;



Seção V **Da Secretaria**

Art. 23. Compete ao Secretário do COREN/AL:

I - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas.

II - Substituir o Presidente e o Tesoureiro quando da ocorrência de falta ou impedimento concomitantes dos titulares dos cargos.

III - Assinar, com o Presidente, os atos oficiais e normativos do COREN/AL, decorrentes das decisões do Plenário e da Diretoria.

IV - Proceder às verificações de "quorum" nas reuniões do Plenário e da Diretoria. V - Secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria e elaborar as respectivas atas, assinando-as com o Presidente.

VI - Elaborar, anualmente, juntamente com o Presidente e o Tesoureiro, o relatório das atividades desenvolvidas pelo COREN/AL.

VII - Manter sob sua responsabilidade:

a) os arquivos de prontuários, registros, correspondências, fichários, bem como demais documentos pertencentes à área;

b) funcionamento da área administrativa, do registro e do cadastro, respondendo pelo(s) funcionário(s) encarregado(s) por este trabalho;

c) os trabalhos da área administrativa das subseções.

VIII - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à secretaria;

IX - organizar a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;

X - secretariar as reuniões de Plenário e Diretoria, assumindo a responsabilidade de:

a) registrar presença dos membros;

b) controlar o horário de início e término;

c) solicitar que pontos expostos sem clareza suficiente sejam adequadamente re-expostos ainda durante a reunião;

d) acompanhar as questões não concluídas ao longo da reunião, resumindo-as antes do encerramento e propondo que se delibere a respeito delas;

e) redigir a ata ou supervisionar a sua redação.

XI - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário, encaminhando à Assessoria de Comunicação as matérias que necessitam de divulgação no site, bem como a outros órgãos, quando houver matéria de seu interesse;

XII - decidir sobre vista de processo e pedidos de certidões, quando solicitados na secretaria;

XIII - expedir e assinar certidões solicitadas na secretaria;

XIV - supervisionar os serviços de secretaria;

XV - assinar, com o Presidente, os extratos de ata, as Resoluções, Decisões e outros atos administrativos de sua competência, exceto nos casos especificados neste regimento;



XVI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência;

XVII - apresentar à Diretoria, semestralmente, relatório de atividades da secretaria;

XVIII - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e este Regimento;

Seção VIII **Da Tesouraria**

Art. 24. Compete ao Tesoureiro do COREN/AL:

I - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração da proposta orçamentária do COREN/AL;

II - realizar a gestão financeira do COREN/AL, com o Presidente;

III - apresentar, trimestralmente, os balancetes mensais à Diretoria;

IV - dirigir e supervisionar os serviços financeiros e de tesouraria;

V - acompanhar a execução do orçamento do COREN/AL;

VI – assinar, com o Presidente, os balancetes, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

VII - assinar, com o Presidente, convênios ou similares e contratos celebrados pelo COREN/AL;

VIII - substituir o Presidente na ausência concomitante do Secretário;

IX - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

X - Movimentar, junto com o Presidente, as contas bancárias do COREN/AL, assinando cheques e tudo o mais que seja exigido para o referido fim.

XI - Manter sob sua responsabilidade:

a) controle do patrimônio do COREN/ AL;

b) guarda dos papéis de crédito;

c) execução da arrecadação de sua receita;

d) trabalho desenvolvido pelos funcionários da área econômico-financeira;

e) trabalho da área econômico-financeira das subseções;

XII - Atender às diligências da Controladoria Interna;

XIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e este Regimento.

CAPÍTULO IV **DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO** *Seção I* **Da Controladoria Interna do COREN/AL**



Art. 25. A Controladoria Interna do COREN/AL constitui-se em órgão de assessoramento técnico da Diretoria e Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas visando controlar as atividades administrativas, orçamentário-financeira, contábil e patrimonial, sob os aspectos da legalidade, publicidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, das unidades integrantes deste Regional, na forma e atribuições definidas em Decisão do COREN/AL e homologadas pelo Cofen.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Controle Interno terá, em sua composição, um Conselheiro regional, indicado pelo Plenário do COREN/AL.

Seção II **Das Câmaras Técnicas**

Art. 26. Poderão ser constituídas, por Decisão do Plenário, Câmaras Técnicas como órgãos permanentes de natureza consultiva, propositiva e avaliativa, sobre matéria de interesse da Enfermagem.

Seção III **Dos Grupos de Trabalho**

Art. 27. Poderão ser constituídos, por Portaria da Presidência, Grupos de Trabalhos (GT) ou Comissões, de caráter temporário, para o desenvolvimento de atividades específicas de interesse do COREN/AL e assessoria ao Plenário.

CAPÍTULO V **DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 28. São órgãos da Administração do COREN/AL:

- I – Departamento de Fiscalização;
- II – Departamento de Registro e Cadastro;

Art. 29. Para o desenvolvimento das atividades e operacionalização da gestão, o COREN/AL, respeitando o limite de gastos com pessoal, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, poderá redefinir sua estrutura administrativa por meio da criação de outros departamentos, divisões, setores e assessorias, disciplinando seus objetivos, atribuições e respectivos vínculos internos.



Art. 30. Havendo necessidade de reorganização ou reestruturação administrativa, e desde que voltada à consecução do interesse público, o COREN/AL poderá promovê-la a qualquer tempo, devendo, em todo o caso, manter atualizado seu organograma funcional.

Seção I Departamento de Fiscalização

12

Art. 31. O Departamento de Fiscalização é órgão através do qual o COREN/AL realiza os procedimentos de:

I - divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e demais legislação específica da área, com o objetivo de prevenir a ocorrência de infrações à legislação que regula o exercício da Enfermagem;

II - arregimentação do pessoal de Enfermagem e das empresas da área com vista à sua inscrição e registro;

III – inspeção, vigia e exame dos locais de trabalho, públicos e privados onde a Enfermagem é exercida, com anotação das irregularidades e infrações éticas, para a instauração dos processos de competência do COREN/AL e encaminhamento, às repartições competentes de representação ou denúncia relativamente aos demais casos.

Art. 32. Compete ao Departamento de Fiscalização:

I - Divulgar amplamente os preceitos do Código de Ética de Enfermagem e demais Legislações do Sistema;

II - Fiscalizar o exercício das profissões de Enfermagem em todas as instituições de saúde, públicas e privadas, promovendo a regularização das anomalias verificadas e encaminhando ao Presidente as que exigem a tomada de medidas mais eficazes;

III - Estabelecer contato com os profissionais das várias categorias profissionais da Enfermagem, orientá-los quanto ao atendimento de seus compromissos junto à entidade, auxiliá-los no preenchimento de formulários e encaminhar ao COREN/AL aqueles que necessitam de inscrição;

IV - Fiscalizar as divulgações das entidades públicas e privadas, publicadas na imprensa escrita, falada ou televisada, referentes a assuntos de Enfermagem, inclusive anúncios e congêneres, com o objetivo de verificar sua consonância aos postulados éticos e às prerrogativas profissionais do pessoal de Enfermagem, igualmente estabelecidos.

Art. 33. Integram o Departamento de Fiscalização:

I - Coordenador.

II - Fiscal.

III - Auxiliar de fiscalização.



Art. 34. Compete à Coordenação:

- I - dirigir, coordenar, controlar e avaliar as atividades da Unidade;
- II - definir atribuições e rotinas de trabalho para os membros da Unidade de, Fiscalização, ouvido o Plenário;
- III - elaborar e promover a execução dos programas de fiscalização elaborados juntamente com o Presidente e Secretário, e obedecendo as diretrizes determinadas pela legislação do COFEN;
- IV - promover treinamento periódico dos membros da Unidade de Fiscalização;
- V - receber e apurar denúncias;
- VI - comunicar ao Presidente e Secretário as denúncias recebidas e já apuradas;
- VII - prestar atendimento nas questões pertinentes à fiscalização sempre que necessário;
- VIII - elaborar e assinar toda e qualquer correspondência emitida pela Unidade de Fiscalização;
- IX - responder e encaminhar correspondências elaboradas pela Unidade de Fiscalização;
- X - propor programas e promover cursos, seminários e outros eventos para divulgação do Código de Ética da Enfermagem;
- XI - propor, programar e promover palestras sobre deveres, direitos e responsabilidades do COREN/ AL para os profissionais e estudantes de Enfermagem e outros interessados;
- XII - elaborar relatório anual de atividades do setor e encaminhá-lo ao Presidente para compor o relatório anual das atividades do Conselho;
- XIII - dar ciência das atividades da Unidade de Fiscalização;
- XIX - colaborar na divulgação do Processo Eleitoral do COFEN e COREN/ AL;
- XX - prestar outras tarefas afins quando designado pela Diretoria.

Ar. 35. Compete ao Fiscal:

- I - realizar visitas de fiscalização na jurisdição do COREN/AL de acordo com o planejamento ou quando, eventualmente, for necessário;
- II - elaborar e apresentar ao coordenador relatório das visitas e notificações de infrações;
- III - divulgar leis, decisões e o código de ética a quem e quando se fizer necessário;
- IV - participar das reuniões com a Coordenação da Unidade de Fiscalização e outras Unidades do COREN/ AL;
- V - realizar palestras na área da jurisdição do COREN/ AL e quando solicitado sobre assuntos que visem o aprimoramento da assistência de Enfermagem à comunidade;
- VI - notificar pessoa em situação irregular no exercício da profissão, bem como com o Conselho;
- VII - participar de comissões, quando solicitado;
- VIII - prestar outras tarefas afins, sempre que necessário ou quando solicitado pelo Plenário ou Diretoria;



IX - orientar o encaminhamento de consultas e denúncias, recebê-las, colher informação no sentido de avaliar sua procedência e encaminhá-las ao COREN/ AL;

X - participar ativamente dos seminários de fiscalização organizados pelo COREN/AL e pelo Cofen;

XI - prestar informações sobre o exercício ilegal da profissão à Assessoria Jurídica;

XII - Apoiar e auxiliar os trabalhos da assessoria jurídica, fornecendo as informações necessárias à Instituição de processos e realizando as diligências necessárias;

XIII - Exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por Lei, pelo Plenário, Presidência e chefia da Unidade de Fiscalização.

Art. 36. Compete ao Auxiliar de Fiscalização:

I - realizar serviços de secretaria, levantamentos e outros pertinentes ao trabalho da Unidade de Fiscalização e outras atividades solicitadas pela Diretoria e pelo Coordenador da Unidade de fiscalização;

II - providenciar listagem de inadimplentes e de quem está no exercício ilegal da profissão;

III - manter em ordem e atualizadas as listagens fornecidas pelas Instituições de Saúde.

Seção II

Departamento de Registro e Cadastro

Art. 37. Compete ao Departamento de registro e cadastro:

I – Receber requerimentos de inscrição e emitir boletos para pagamento;

II - Efetuar as inscrições dos profissionais e os registros de empresas, após análise da documentação respectiva, promovendo as diligências necessárias;

III - Emitir cédulas de identidade profissional;

IV - Efetuar o cadastramento de empresa não registrada e das entidades que possuam como atividade fim a Enfermagem;

V - Elaborar relatórios estatísticos de interesse do exercício profissional;

VI - Expedir certidões quando autorizadas pelo Presidente;

VII - Elaborar as relações de profissionais inscritos e das empresas registradas;

VIII - Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros de inscrição, provisionamento e registro;

IX - Encaminhar para as reuniões do Plenário os prontuários para análise, com a antecedência necessária;

X - Manter organizado o arquivo de prontuários;

XI – Receber e enviar malotes.

TÍTULO II



Da Reunião de Plenário
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. O Plenário reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, com a presença mínima de 03(três) Conselheiros, em sessões públicas.

§1º. A convocação para as reuniões do Plenário indicará, além da pauta, o local, a data e a hora da reunião.

§ 2º. A verificação do "*quorum*" precede a abertura dos trabalhos, a inexistência de "*quorum*" implica na transferência da reunião para outro dia e outra hora.

§ 3º. Em caso de falta ou ausência de Conselheiro efetivo, o Presidente deverá efetivar Conselheiros suplentes em número suficiente para a instalação e continuidade dos trabalhos.

§ 4º. É facultada a presença de profissionais de enfermagem e pessoas da comunidade, na qualidade de observadores, sem direito a voz, desde que mantida a ordem no recinto.

Art. 39. Poderão participar das reuniões do Plenário com direito a voz, os membros suplentes e outras pessoas a critério do Plenário.

Art. 40. A Reunião Ordinária de Plenário (ROP) será realizada mensalmente, de acordo com o calendário anual, e deverá ter pauta definida.

§1º. Por reunião ordinária entende-se aquela cuja realização é prevista no programa de trabalho do COREN-AL e o respectivo custo está incluído no orçamento do exercício.

§ 2º. A reunião inicia-se com a verificação de *quorum*, leitura da ata da reunião anterior, e informe gerais da presidência e dos membros.

Art. 41. A pauta da reunião do Plenário é dividida em 3 (três) partes:

- I - Expediente;
- II - Ordem do dia;
- III - Assuntos Gerais.

Art. 42. O expediente compreende:

- I - Abertura e verificação do "*quorum*";
- II - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III - Comunicações do Presidente;
- IV - Palavra aos membros e demais participantes da reunião.



Art. 43. A ordem do dia compreende:

- I – Apresentação das matérias previamente relacionadas;
- II – Leitura e discussão dos pareceres dos relatores, se houver;
- III – Leitura dos pareceres técnicos que instruem os processos, quando determinada pelo Presidente ou solicitada pelo Conselheiro;
- IV - Votação dos relatórios e das propostas apresentados por escritos.

16

Art. 44. A Reunião Extraordinária de Plenário (REP) é convocada pelo Presidente, ou a requerimento justificado de 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário, quando da ocorrência de evento que, por sua importância e urgência, justifique a medida, vedada a inclusão na pauta respectiva de assunto estranho ao que tenha justificado a convocação.

Art. 45. A Reunião Ordinária ou Extraordinária de Plenário será realizada, preferencialmente, na sede do COREN/AL ou, excepcionalmente, em outro local, mediante deliberação do Plenário.

Art. 46. Os Conselheiros suplentes participam das reuniões de Plenário com direito a voz, sem direito a voto, independentemente de convocação específica.

§ 1º As reuniões, quando deliberadas pelo Plenário como reservadas, poderão ser assistidas por pessoas autorizadas pela Presidência.

§ 2º Em todos os casos deverá ser observada a ordem, a solenidade do recinto, e eventuais regras baixadas para a sessão, assegurando-se os meios necessários para sua consecução, podendo o Presidente, visando garantir a ordem, determinar a retirada de pessoas do recinto.

§ 3º O Plenário poderá designar colaborador/empregado para auxiliar no desempenho das funções dos seus membros e de suas atividades.

Art. 47. A pauta da reunião do Plenário, bem como a direção de seu trabalho, é de responsabilidade da Presidência.

§ 1º A pauta deve ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas aos Conselheiros componentes do Plenário.

§ 2º Os Conselheiros poderão solicitar inclusão de pauta, desde que solicitado oficialmente com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, ou durante a sessão de plenário, cabendo à Presidência, em ambos os casos, a análise da solicitação e deferimento.

§ 3º Na Reunião Ordinária de Plenário poderá ser discutida e votada matéria que não conste da pauta, desde que deferido pela Presidência.



§ 4º Na falta ou impedimento do Presidente, a reunião será dirigida por membro da Diretoria na ordem legal de substituição, e, na ausência ou falta destes, se houver *quorum*, pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição.

Art. 48. Colocados em discussão os assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra.

§ 1º Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

§ 2º Durante a discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo, cabendo à Presidência a decisão sobre o seu deferimento.

Art. 49. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente encerrará a discussão e colocará a matéria em votação.

§ 1º O Conselheiro deverá abster-se de votar, nos casos de impedimento ou suspeição, devidamente declarado em ata.

§ 2º Fica assegurado o direito de voto do Conselheiro suplente designado como relator de processo, devendo, no entanto, fazê-lo em substituição a um dos membros efetivos no momento da votação, definido pelo Presidente.

§ 3º O Conselheiro poderá apresentar declaração de voto para registro em ata.

Art. 50. Concluída a votação e a apuração dos votos, o Presidente proclamará o resultado.

§ 1º Após a proclamação do resultado, é vedado aos Conselheiros a modificação do voto.

§ 2º A matéria cujo resultado tenha sido proclamado não poderá ser objeto de nova deliberação, salvo nos casos de pedido de reapreciação, devidamente justificado pela Presidência ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário.

Art. 51. O Conselheiro efetivo que faltar a cinco reuniões, durante o ano civil, sem justificativa ou licença do Conselho, perderá o mandato.

Art. 52. As atas das reuniões darão notícia sucinta dos trabalhos, reproduzindo, quando for o caso, o teor integral de qualquer matéria, permitindo-se declaração escrita de voto; nela constarão, também, as justificativas apresentadas pelos Conselheiros ausentes.

Parágrafo único. As atas serão redigidas em papel timbrado com linhas numeradas, sendo aprovadas depois de lidas e retificadas em Reunião de Plenário, devendo ser assinadas e rubricadas em todas as folhas pelos Conselheiros presentes à reunião que as originou.



Seção I **Das Deliberações**

Art. 53. Salvo em casos expressos, as deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

18

Parágrafo único. Cabe ao Presidente votar nas deliberações plenárias e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade.

Art. 54. A deliberação do Plenário será formalizada mediante Decisão.

Parágrafo único. A deliberação será registrada em ata de reunião e lavrada em instrumento próprio, assinado pelo Presidente e pelo Secretário e, no caso de processo administrativo, assinado pelo Presidente e pelo Relator ou, vencido este, pelo Conselheiro que tiver proferido o voto vencedor.

TÍTULO III **Do Processo Administrativo** **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55. Todos os processos deverão ser autuados com capa e numeração específica, e todos os documentos, despachos e pareceres deverão ser a ele juntados em ordem cronológica, em páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas.

Art. 56. Para requerer ou intervir nos processos é necessária a demonstração de interesse.

Parágrafo único. A parte poderá requerer pessoalmente ou por procurador, na forma da lei.

Art. 57. O requerimento será instruído com os documentos necessários, facultando-se, mediante petição fundamentada e nos casos legais, a juntada de documentos no curso do processo.

§ 1º Os documentos poderão ser apresentados por cópia autenticada em cartório ou conferida pela secretaria na sua apresentação.

§ 2º Nenhum documento será devolvido sem que fique no processo cópia ou reprodução autenticada por cartório ou pela secretaria.

Art. 58. Os processos observarão, no que couber, a tramitação imposta pela natureza do pedido e as normas especiais constantes nas Resoluções do Cofen e outras normas legais.



Art. 59. Na instrução do processo, ter-se-á sempre em vista a conveniência da rápida solução, formulando-se exigências absolutamente indispensáveis à elucidação da matéria.

§ 1º Quando por mais de um modo se puder praticar o ato ou cumprir a diligência, dar-se-á preferência à forma menos onerosa para as partes.

§ 2º O julgamento e as decisões dos processos obedecerão ao disposto nas normas legais vigentes, nas Resoluções do Cofen e neste Regimento.

Seção I **Dos Prazos**

Art. 60. Salvo disposição expressa em contrário, os Conselheiros têm o prazo de 10 (dez) dias para os despachos de mero impulso processual, requisição de documentos ou prestação de informações, e de 30 (trinta) dias para prolação de pareceres.

Parágrafo único. Justificada, por escrito, a necessidade de mais tempo, os prazos deste artigo poderão ser prorrogados por autorização da Presidência.

Art. 61. Salvo disposição ou determinação expressa em contrário, os empregados do Conselho têm reduzido à metade os prazos previstos no artigo anterior para atender às solicitações nos processos em que lhes incumbir officiar, aplicando-lhes as disposições excepcionais do parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 62. Salvo disposição expressa em contrário, contam-se os prazos:

I - para os Conselheiros e empregados do Conselho, da data do efetivo recebimento do processo ou do expediente em que devam funcionar;

II - para as partes ou interessados que devam se manifestar nos processos, da data do recebimento da notificação ou intimação, ou da data da publicação de edital no Diário Oficial.

Art. 63. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário habitual.

§ 2º Ficam suspensos os prazos nos feriados e períodos de recesso.

Seção II **Das Certidões e da Vista dos Autos**



Art. 64. É assegurado a todos, sem ônus, a obtenção de certidões de atos ou de processos para defesa de direitos ou esclarecimentos, devendo o requerimento ser justificado, caso não sejam interessados no feito.

§ 1º Nos casos de processos ético-disciplinares, somente serão fornecidas certidões e/ou fotocópias de processos às partes, seus procuradores, ou por requisição judicial.

§ 2º Quando o pedido de certidão disser respeito a assunto sigiloso, será feito por escrito e dependerá de despacho favorável do Secretário ou de seus substitutos legais.

Art. 65. No requerimento de certidão deverão constar, expressamente, os dados de identificação e qualificação do requerente, assim como a explicitação dos fins a que se destina, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Será indeferida a expedição de certidão, se o requerimento representar mero questionário, de caráter opinativo, sem apoio em elementos constantes no processo ou em arquivos.

Art. 66. Os requerimentos serão decididos pelo Secretário, e as certidões serão por ele assinadas, podendo ser substituído pelos demais integrantes da Diretoria ou do Conselho nesse mister, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 67. A certidão deverá ser expedida no prazo de até 15 (quinze) dias, devendo a secretaria efetuar o registro de sua expedição no processo.

Art. 68. Sem prejuízo do bom andamento do processo, poderão dele obter vista as partes ou seus procuradores e os que apresentem interesse justificado, lavrando-se certidão de ocorrência.

§ 1º A vista dos autos ocorrerá na própria secretaria do Conselho, facultando-se aos interessados a requisição escrita com indicação das folhas que desejar obter cópias, as quais deverão ser fornecidas pela secretaria.

§ 2º Nos processos ético-disciplinares ou sigilosos, a vista dos autos somente será deferida às partes e procuradores habilitados.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS



Art. 69. Salvo nos casos de processos ético e disciplinar que possuem regramento próprio, das decisões do COREN/AL caberá pedido de reconsideração solicitado pela parte interessada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação/intimação da decisão, desde que sejam apresentados novos fatos ou argumentos.

21

§ 1º O pedido de reconsideração é dirigido ao Presidente que, após análise técnica ou jurídica, designará Conselheiro para exarar parecer.

§ 2º O Conselheiro deverá apresentar sua análise na primeira sessão plenária ordinária subsequente à designação.

Art. 70. São admissíveis recursos ao Cofen, contra as decisões ou atos emanados do COREN/AL, nos casos expressamente previstos nas Resoluções do Cofen, sendo vedado, no entanto, recurso ao Cofen nas hipóteses de:

- I - decisões não definitivas em processo ético;
- II - processos de licitação.

TÍTULO IV
Da Gestão Administrativa e Financeira
CAPÍTULO I
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 71. A receita do COREN/AL será constituída de:

- I – três quartos da taxa de expedição das carteiras profissionais;
- II - três quartos das multas aplicadas;
- III - três quartos das anuidades recebidas;
- IV - três quartos de outras receitas;
- V - doações e legados;
- VI – subvenções;
- VII - rendas eventuais

CAPÍTULO II
DA GESTÃO PATRIMONIAL



Art. 72. As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações do COREN/AL, quando objeto de ajuste com terceiros, serão precedidas de licitação nas modalidades, tipos e formas previstas na legislação geral em vigor.

Art. 73. A aquisição de bens e a contratação de serviços comuns se fará por meio de pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica, salvo nos casos de comprovada inviabilidade.

Art. 74. A alienação de bens de propriedade do COREN/AL, quando imóveis, dependerá de prévia autorização do Plenário do mesmo, devendo a decisão ser submetida ao Plenário do COFEN;

CAPÍTULO III DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 75. Os empregados do COREN/AL serão contratados mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. Aos empregados admitidos por concurso público fica assegurada a estabilidade, podendo ser demitidos somente por decisão judicial ou processo administrativo disciplinar em que seja assegurada ampla defesa e contraditório.

TÍTULO V Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 76. Este Regimento poderá ser alterado no todo ou em parte mediante proposta encaminhada por um terço dos Conselheiros efetivos e aprovada pela maioria absoluta do Plenário, que encaminhará o novo texto à aprovação do COFEN.

Art. 77. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COREN/AL, em primeira instância, cabendo recurso ao Plenário do COFEN.

Parágrafo Único - O Presidente poderá “ad referendum” do plenário, resolver sobre as omissões referidas neste artigo, quando a importância e urgência do assunto assim o determinarem, submetendo a matéria a análise do pleno em sua 1ª reunião subsequente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS
Autarquia Federal Criada pela Lei Nº 5.905/73
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra - Suíça



Art. 78. O presente Regimento, aprovado pelo Plenário do COREN/AL na 418ª Reunião Ordinária Plenária, entrará em vigor depois de homologado pelo Conselho Federal de Enfermagem.

23

Lúcia Maria Leite
Presidente
COREN/AL nº 3369-ENF

Francisco da Silva Brandão
Secretário
COREN/AL nº 16581